

CARTILHA DE PREVENÇÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA
DA LIBERDADE RELIGIOSA
(2019 - 2021)

**“NA VERDADE, HÁ TANTAS RELIGIÕES COMO
INDIVÍDUOS” (MAHATMA GANDHI).**

PRESIDENTE: EMERSON ALMEIDA LIMA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE: BÁRBARA DANTAS ADRIÃO
SECRETÁRIA GERAL: TAYNA SILVA CAVALCANTE

**O FUTURO
REALIZAMOS
AGORA**
OAB-PA GESTÃO 2019-2021



Comissão de Direito e
Defesa da Liberdade Religiosa

OAB/PA (GESTÃO 2019-2021)

PRESIDENTE: Alberto Antônio de Albuquerque Campos.

VICE-PRESIDENTE: Cristina Silvia Alves Lourenço.

SECRETÁRIO GERAL: Eduardo Imbiriba de Castro.

SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO: Antônio Candido Barra Monteiro de Britto.

DIRETOR-TESOUREIRO: André Luiz Serrão Pinheiro.

COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

PRESIDENTE: Emerson Almeida Lima Júnior.

VICE-PRESIDENTE: Bárbara Dantas Adrião.

SECRETÁRIA GERAL: Tayna Silva Cavalcante.

CARTILHA EM COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Realização: Comissão de Direito e Defesa Da Liberdade Religiosa da OAB/PA. 1. Edição. Ano, 2021. Belém/Pará. (Todos os Direitos Reservados).

COORDENAÇÃO E REDAÇÃO

Emerson Almeida Lima Júnior. Bárbara Dantas Adrião e Tayna Silva Cavalcante.

ARTES GRÁFICAS, REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

ASCOM – OAB/PA.

DIVULGAÇÃO

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO ESTADO DO PARÁ - ESA/PA.



Comissão de Direito e
Defesa da Liberdade Religiosa

SUMÁRIO

1. A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA OAB/PA.....	04
2. INTRODUÇÃO.....	04
3. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS HUMANOS.....	05
4. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS À LIBERDADE RELIGIOSA.....	06
5. MAPEAMENTO DOS REGISTROS DE CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ESTADO DO PARÁ DURANTE O ANO DE 2016 AO ANO DE 2020.....	07
6. PRINCIPAIS CRIMES RELACIONADOS À VIOLAÇÃO AO DIREITO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA.....	16
7. AFINAL O QUE FAZER EM CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?.....	18
8. ONDE DENUNCIAR?.....	18
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	20

1 A ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA DA OAB/PA

A Comissão de Direito e Defesa da Liberdade Religiosa. Atualmente é composta por membros devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-Pará, e por Colaboradores, que defendem e respondem aos anseios das mais variadas confissões religiosas, bem como dos não religiosos, agnósticos e ateus, com imparcialidade e ética.

A Comissão possui como objetivos e desafios: 1) Mapear e estudar casos de violação à Liberdade Religiosa; 2) Lutar contra a intolerância religiosa, atuando preventivamente e no auxílio das vítimas de atos de intolerância; 3) Identificar e combater o racismo religioso; 4) Na ocorrência de violência contra a liberdade de crença e/ou sentimento religioso, prestar suporte jurídico para as vítimas, com o encaminhamento de informações para as autoridades competentes.

2 INTRODUÇÃO

Casos envolvendo práticas de intolerância e racismo por motivos religiosos lamentavelmente vem aumentando nos últimos anos no Brasil, demonstrando assim, que apesar de inúmeros esforços realizados por instituições governamentais e não governamentais muito ainda deve ser feito para que o Brasil de fato se torne um país realmente alicerçado na Democracia e no respeito pelos Direitos Humanos, de maneira real e não meramente formal.

Nesse sentido, a Cartilha de Prevenção a Práticas de Intolerância Religiosa foi idealizada pela Comissão de Direito e Defesa da Liberdade Religiosa da OAB/PA, com o objetivo de demonstrar a importância de uma efetiva tutela dos direitos fundamentais inerentes à liberdade de crença, consciência e culto no Pará.

Visto que, em um Estado Democrático e Social de Direito torna-se imprescindível a existência de instrumentos legais que possibilitem aos seus cidadãos professarem, ou não, a depender da sua vontade e dentro dos limites legalmente estabelecidos qualquer religião. Em termos estruturais, encontra-se organizada em seis seções, as quais versam sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e a tutela dos direitos fundamentais relacionados à liberdade religiosa, mapeamento dos registros de casos de intolerância religiosa no Estado do Pará durante o ano de 2016-2020.

A Cartilha também trata sobre os principais crimes relacionados à violação ao direito da livre manifestação religiosa, orientações do que fazer em casos de intolerância religiosa e por fim, quais são os locais onde as denúncias podem ser realizadas em caso de constatação de violações aos direitos atinentes à liberdade religiosa, além disso dispõe os números e endereços eletrônicos dos órgãos competentes a serem acionados.

Os dados veiculados na presente cartilha foram obtidos graças à colaboração com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA, Ministério Público do Estado do Pará - MPE/PA, Defensoria Pública do Estado do Pará -DPE/PA e Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH/PA.

3 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A verdadeira consolidação dos valores humanitários decorreu de diversos conflitos existentes na memória do mundo, sendo o marco mais profundo a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), tendo em vista as inúmeras atrocidades e violações perpetradas pelo regime nazista. Nessa senda, nota-se que a partir desse fatídico episódio histórico, alguns países atingiram a percepção de que o Estado detém a capacidade de ser um grande violador de direitos (PIOVESAN, 2013).

Outrossim, inevitavelmente, após os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial se fez necessário obter a reconstrução da sociedade, e conseqüentemente, definir novos paradigmas, para que não houvesse novamente uma situação tão cruel como a citada anteriormente. Posto isto, observa-se que muitos Estados compreenderam a necessidade de proteger os direitos naturais humanitários de maneira UNIVERSAL, ou seja, muito além de suas fronteiras e soberanias (PIOVESAN, 2013).

Em razão disso, para alcançar este intento foi de primordial importância a criação de uma ação coletiva e internacional trazendo para a esfera mundial um novo organismo internacional, nomeado de Organização das Nações Unidas, a qual instituiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por meio de uma Assembleia Geral, no ano de 1948.

Dentre seus objetivos e princípios no âmbito internacional, cita-se: manter a paz e a segurança internacional; harmonizar as ações das nações para consecução de direitos básicos ao homem; promover o respeito aos Direitos Humanos, sem distinção de raça, gênero, língua ou religião (PORTELA, 2016).

O Brasil compõe um dos Estados-membros da ONU e uma das suas obrigações é celebrar tratados, pactos, acordos, e todos os atos necessários para a efetividade de seu desempenho, bem como cumprir as premissas estipuladas por esse órgão global. Portanto, o Estado nacional tem como obrigatoriedade a proteção dos Direitos Humanos de seus cidadãos.

Em relação à liberdade religiosa, cabe esclarecer que este valor humanitário está amplamente previsto pela Organização das Nações Unidas, sendo ratificado em seu art. 18, vejamos:

Artigo 18: Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, 1945).

Portanto, todos os países adotantes do sistema universal da ONU, possuem como encargo a preservação da liberdade religiosa de todos os indivíduos, abarcando até mesmo a não vontade em crer e cultivar qualquer religião.

4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS À LIBERDADE RELIGIOSA

Devido ao fato de existir um grande contingente demográfico no Brasil, o que, por sua vez, implica na existência de multifacetadas manifestações religiosas. Imprescindível se tornou a criação de dispositivos legais que protegem o respeito à diversidade de credo.

Afinal, não se pode negar que acertadamente a ampla diversidade religiosa nacional foi utilizada como pano de fundo no processo de criação da Constituição Federal de 1988 (também conhecida como constituição cidadã).

Deste modo, entende-se que foi de suma importância a participação das entidades religiosas na confecção do texto da nova Constituição, pois possibilitou descortinar muitos aspectos da herança colonial brasileira (eurocêntrica e baseada no desprestígio pelas manifestações religiosas não reconhecidas pela Coroa Portuguesa). Assim, ratifica Fábio Leite (2014):

Pode-se dizer, então que o caráter aberto e participativo do processo constituinte, envolvendo tanto uma representação parlamentar de cunho religioso bem organizada como uma atuação extraparlamentar, a partir da manifestação de entidades e associações religiosas, sobre um amplo leque de temas que interessavam às diversas confissões, conjuntas ou separadamente, ajudam a explicar a importância da religião ao longo do processo constituinte (LEITE, 2014, p. 251-252).

Ademais, a Liberdade Religiosa está expressamente prevista na Carta Magna pátria, especialmente em seu artigo 5º, inciso VI, ao dizer que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Em seguida no inciso VIII prevê que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Neste escopo, em apertada síntese o direito à liberdade religiosa pode ser compreendido sob três pilares segundo explica Cavalcante (2016):

1. **A liberdade de consciência:** Que é o direito que a pessoa tem de fazer suas próprias convicções, escolher seus padrões e/ou modelos valorativos, quer sejam éticos, quer sejam morais (CAVALCANTE, 2016);
2. **A liberdade de crença:** É o direito da pessoa seguir, trocar ou não seguir uma religião, sem correr o risco de sofrer qualquer dano, cabendo também o direito de fazer proselitismo religioso, ou seja, empreender esforços para convencer outras pessoas a também se converterem à sua religião (CAVALCANTE, 2016);
3. **A liberdade de culto:** Que se trata do direito, individual ou coletivo, de praticar atos externos relacionados a uma determinada religião, a exemplo das giras nas religiões de

matriz afro, missas no catolicismo, cultos evangélicos, dentre outros (CAVALCANTE, 2016).

Cabe enfatizar, que tal direito não existe de forma ilimitada, inclusive o Superior Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que **nenhum direito fundamental é absoluto**. Logo a título de exemplo cita-se a manifestação da suprema corte no Recurso em Habeas Corpus, proferida pela 2ª Turma. RHC 146303/RJ, rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgado em 6/3/2018 (Info 893). “A incitação ao ódio público contra quaisquer denominações religiosas e seus seguidores não está protegida pela cláusula constitucional que assegura a liberdade de expressão” (CAVALCANTE, 2016).

E mais recentemente aponta-se a decisão exarada em 14 de abril de 2021, referente à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 701/MG. Promovida pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, em que foi ordenada a suspensão da realização de cultos religiosos enquanto durar a situação de emergência e crise sanitária provocada pela pandemia de Covid-19. Com fundamento no entendimento esposado na ADPF 811/SP. Pois, prioriza-se o direito coletivo à saúde. (SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, 2021).

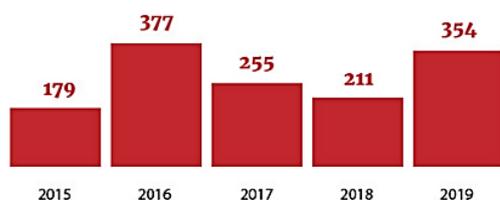
Nesse contexto, importante se faz destacar a existência do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, comemorado todos os anos no dia 21 de janeiro, instituído pela Lei nº 11.635, em homenagem à memória de Iyalorixá Mãe Gilda, do terreiro Axé Abassá de Ogum (BA), vítima de intolerância por ser praticante de religião de matriz afro.

5 MAPEAMENTO DOS REGISTROS DE CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ DURANTE O ANO DE 2016-2020

Em 2020 segundo os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA. Houve cerca de 148 denúncias de casos envolvendo a intolerância religiosa (LIBERAL, 2021). O que, por sua vez, demonstra que mesmo com o surto da pandemia de coronavírus (COVID-19) e da ordem de distanciamento social, a fim de evitar o contágio pela doença. Os violadores do direito de liberdade religiosa não se sentiram intimidados. Dentre as reclamações mais recorrentes cita-se: invasões aos templos, destruição de imagens e objetos religiosos, ameaças à vida e honra dos sacerdotes. Vejamos os dados de 2019 fornecidos pelo governo federal no disque 100.

Denúncias de intolerância religiosa no Brasil

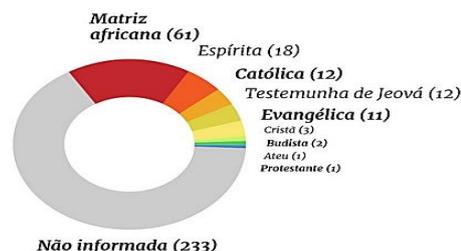
Dados do 1º semestre (janeiro a junho) de cada ano.



Fonte: Balanço Disque 100 - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

Nos casos identificados, ataques a religiões de matriz africana são os mais numerosos

Fonte: Balanço Disque 100 - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos



Os casos são registrados via Disque 100, número de telefone do

FONTE: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019>.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA). Forneceu dados referentes aos crimes de injúria, preconceito de raça e de cor entre 2016-2020, cometidos no município de Belém. Ademais, em que pese as limitações no que tange à identificação da motivação dos crimes, não podemos deixar de enfatizar que são tipos penais que externalizam condutas baseadas no total desrespeito às diferenças, dentre elas a religiosa.

Tabela 1: Quantitativo de processos em andamento referente aos crimes de injúria, Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor e Preconceituosa nos anos de 2016 a 2020.

Comarca/Assunto	2016	2017	2018	2019	2020
BELÉM	16	30	82	320	148
Injúria	15	30	82	320	122
Preconceituosa	0	0	0	0	18
Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor	1	0	0	0	8

Fonte: Administração de Dados.

Compilação: Coordenadoria de Estatística.

Tabela 2: Quantitativo de processos arquivados referente aos crimes de injúria, Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor e Preconceituosa nos anos de 2016 a 2020.

Comarca/Assunto	2016	2017	2018	2019	2020
BELÉM	1186	1508	1536	1398	178
Injúria	1183	1508	1531	1396	159
Preconceituosa	0	0	0	0	14
Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor	3	0	5	2	5

Fonte: Administração de Dados.

Compilação: Coordenadoria de Estatística.

Tabela 2: Quantitativo de processos arquivados referente aos crimes de injúria, Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor e Preconceituosa nos anos de 2016 a 2020.

Comarca/Assunto	2016	2017	2018	2019	2020
BELÉM	1186	1508	1536	1398	178
Injúria	1183	1508	1531	1396	159
Preconceituosa	0	0	0	0	14
Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor	3	0	5	2	5

Fonte: Administração de Dados.

Compilação: Coordenadoria de Estatística.

Observações: Não temos como identificar em nossa base de dados tais informações de injúria por (intolerância religiosa e/ou sentimento religioso). De acordo com o dispositivo, injuriar seria ofender a dignidade ou o decore utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor, religião, origem etc, com a intenção de ofender a honra da vítima.

Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2021. Resposta ao pedido de informações solicitado pela comissão de liberdade religiosa da OAB/PA de nº: 219.092.367.605.

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal- SIAC, por meio da DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA. De forma detalhada aponta o quantitativo de crimes realizados no estado do Pará entre 2016-2020, os quais as autoridades públicas tomaram conhecimento. Observemos especificamente os que envolvem a violação à liberdade de crença e ao sentimento religioso.

CRIME	MUNICÍPIO	TOTAL E ANO
IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE CERIMÔNIA FUNERÁRIA	01 - 2019 BELÉM 01- 2019 ITAITUBA 01- 2016 ÁGUA AZUL DO NORTE 01- 2016 MOJU 01 - 2017 REDENÇÃO	05 CASOS - 2016-2019
PERTURBAÇÃO A CULTO RELIGIOSO	01- 2016 CAMETÁ 01- 2017 CASTANHAL 01- 2018 ÓBIDOS 01 - 2019 PLACAS 01 - 2016 VISEU	05 CASOS - 2016-2019
ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO	01 - 2019 BELÉM 01 - 2019 MARAPANIM 01 - 2019 QUATIPURU 01 - 2019 SANTARÉM	04 CASOS - 2019
VILIPÊNDIO DE CADÁVER	01- 2020 ABAETETUBA 01- 2020 ABEL FIGUEIREDO 01- 2017 ANAPU 01- 2017 BELTERRA 01- 2016 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA 01- 2016 MARABÁ 01-2019 MARITUBA 01- 2017 ORIXIMINÁ 02 - 201-2020 SANTARÉM	10 CASOS - 2016-2020
VIOLAÇÃO DE SEPULTURA	01- 2018 ABAETETUBA 01- 2020 BELÉM 01 - 2019 CURUÁ 01- 2017 MARAPANIM 02 - 2016 MOCAJUBA 01 - 2016 NOVO REPARTIMENTO 01- 2016 VIGIA	08 CASOS - 2016-2020

FONTE: Adaptado pelos autores com base nos dados da planilha SIAC/DEAC/CoEst. Sistema de Informação de Segurança Pública - SISP. Obs: sujeito a alterações em face da possibilidade de registros efetivados após a data da pesquisa.

O Ministério Público do Estado do Pará - MPE/PA, por meio do Centro de Apoio Operacional de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da Atividade Policial. Encaminhou os relatórios do Business Intelligence do MPPA, quanto aos crimes que envolvem a violação à liberdade de crença e/ou sentimento religioso, bem como discriminação. Registrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, entre os anos de 2016 a 2020. Observemos:

15/06/2021

Portal MPSocial.qww

Estatística de Dados Polícia Civil do Estado do Pará

MPPA Social |

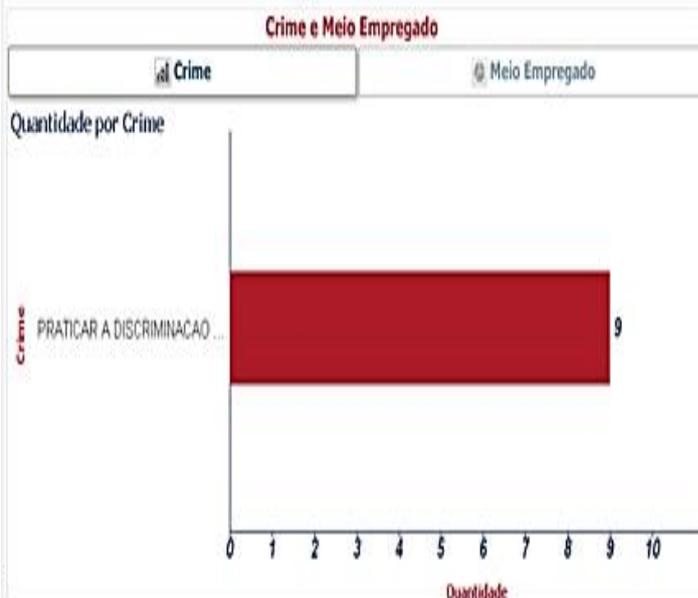
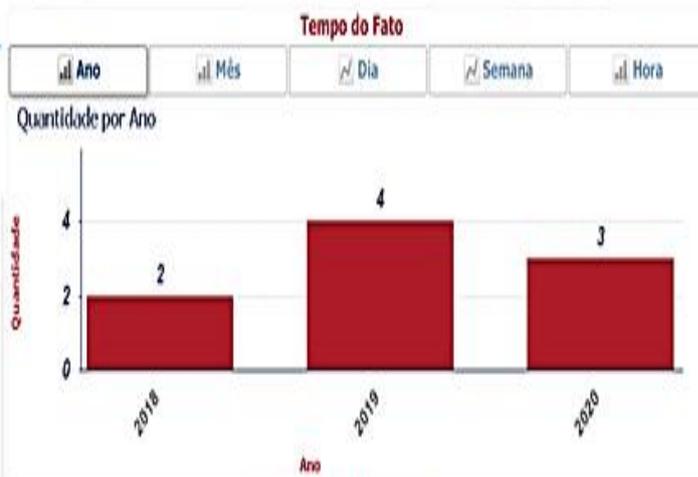
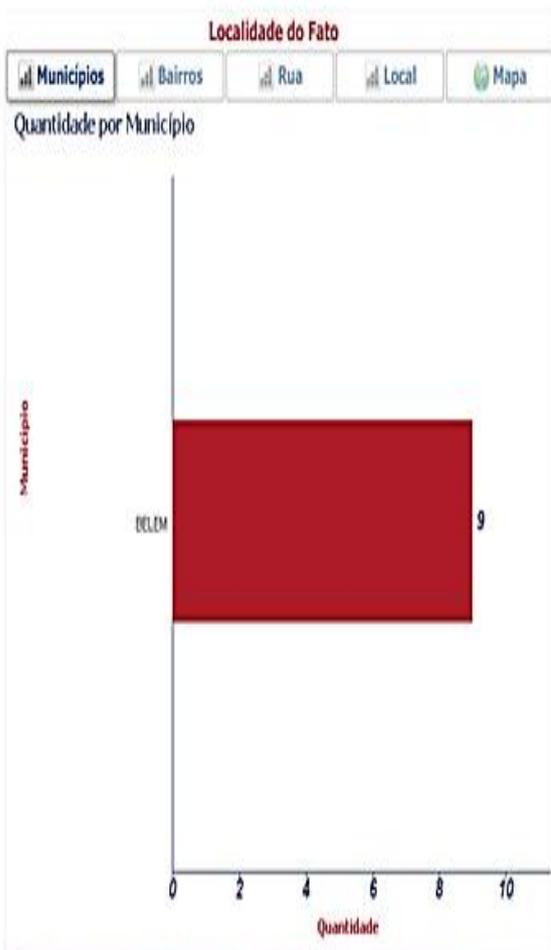
Segurança |

Limp
Filtros

Crime: PRATICAR A DISCRIMINACAO OU PRECONCEITO Município: BELEM Ano Fato: Ano Fato Mês Fato: Mês Fato

QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS >

9 > BELEM > > >



Fonte: Polícia Civil - SISP / SIAC, Ocorrências Coletadas em 05/06/2021 no Período: 01/01/2013 a 31/05/2021.

AVANÇAR ANÁLISE >>>

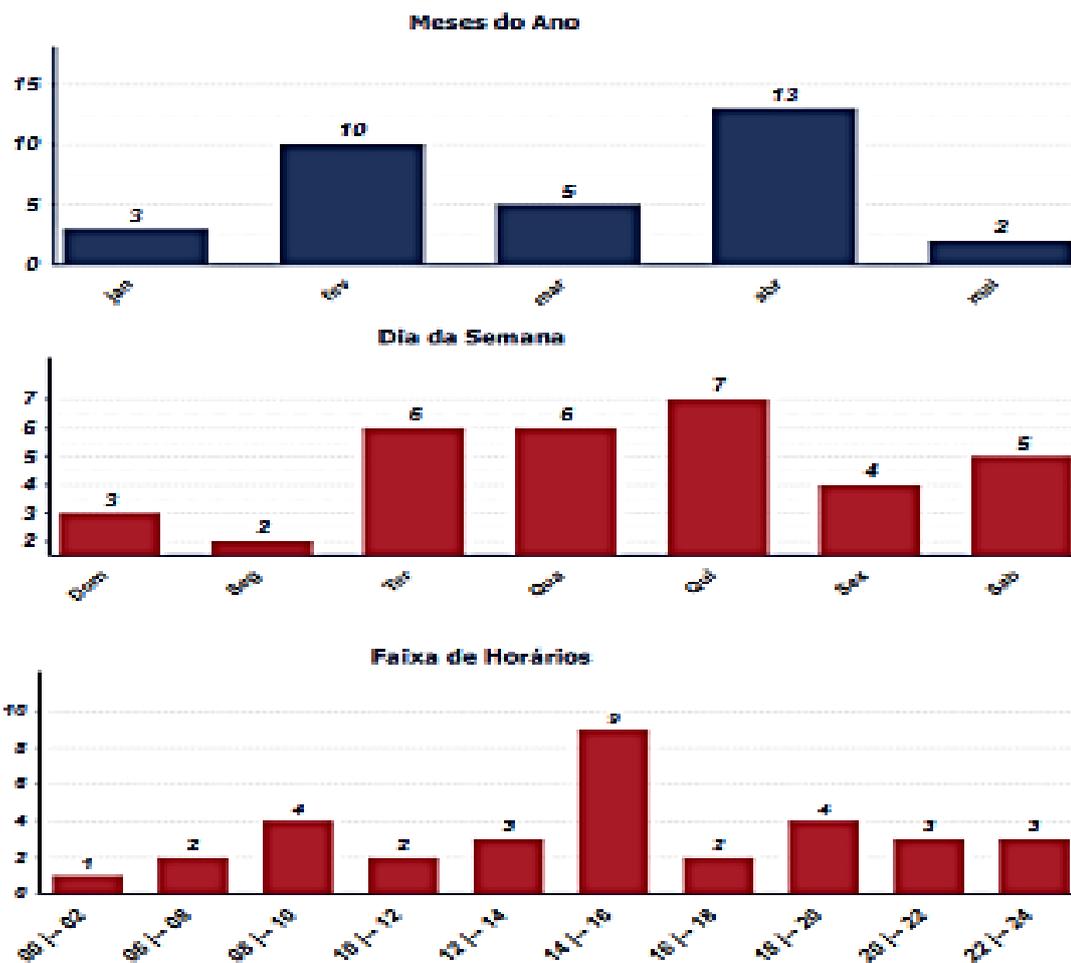
Relatório Estatístico

Crime: PRATICAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR,...

Quantidade: 33

Localidade: todos os municípios-PA

Tempo do Fato: JAN-MAI / 2021

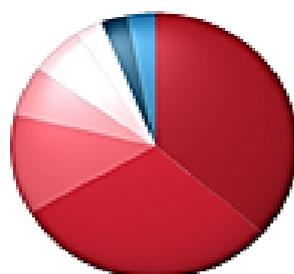


Fonte: Polícia Civil – SISIP / SINC. Ocorrências Coletadas em 05/08/2021, no Período de:01/01/2018 a 31/05/2021.

Data: 15/06/2021-17:43:38 | Página 1 de 3

OBS.1: Nota-se que a maior incidência dos casos ocorreu no mês de abril, quanto ao dia da semana foi às quartas-feiras, no horário das 14 às 16 horas.

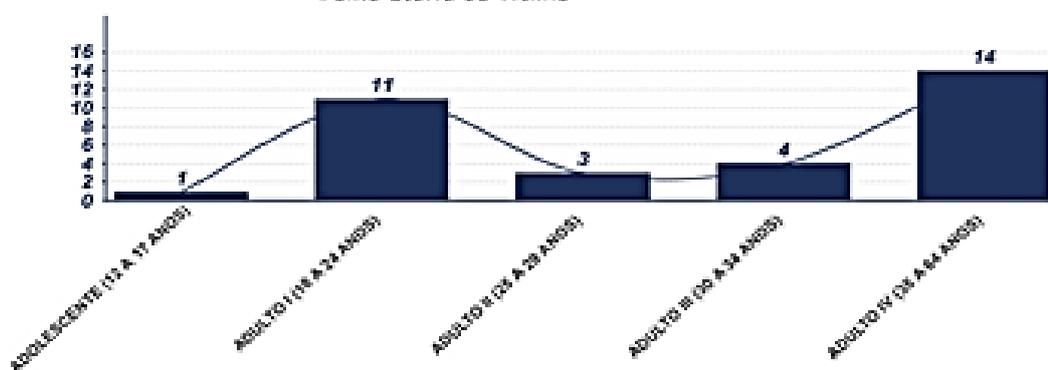
Relatório Estatístico



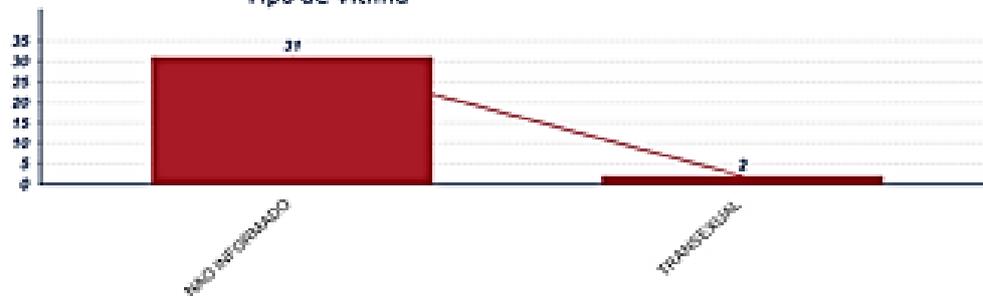
Melo Empregado

SEM INSTRUMENTO	12
WHATSAPP	10
FACEBOOK	4
OUTROS	2
OUTROS MEIOS	2
ARMA CORTANTE OU PERFURAN...	1
TWITTER	1
INSTAGRAM	1

Faixa Etária da Vítima



Tipo de Vítima

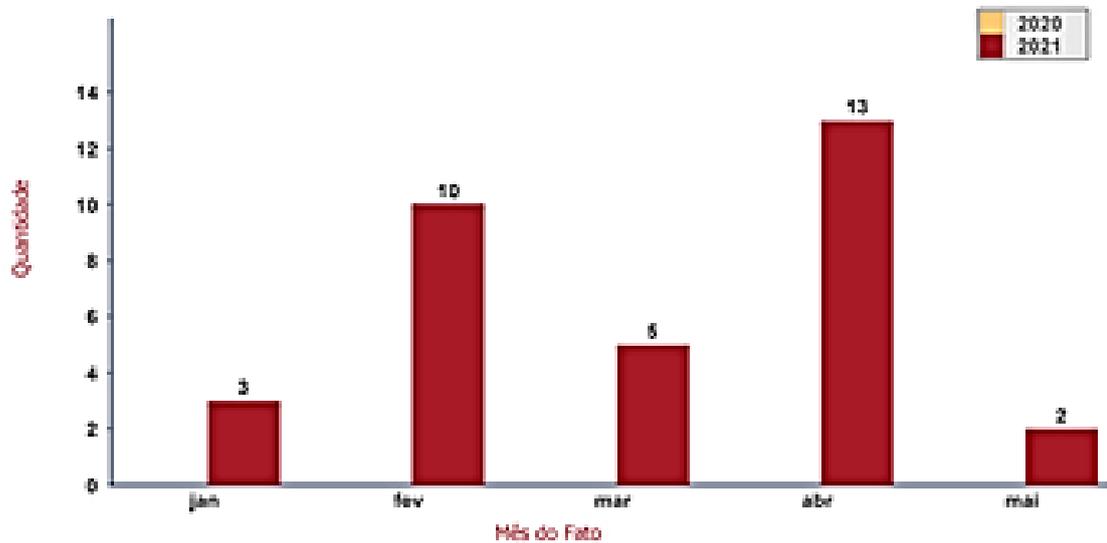


Fonte: Polícia Civil - SISP / SIAC. Ocorrências Coletadas em 05/06/2021, no Período de 01/01/2016 a 31/05/2021.

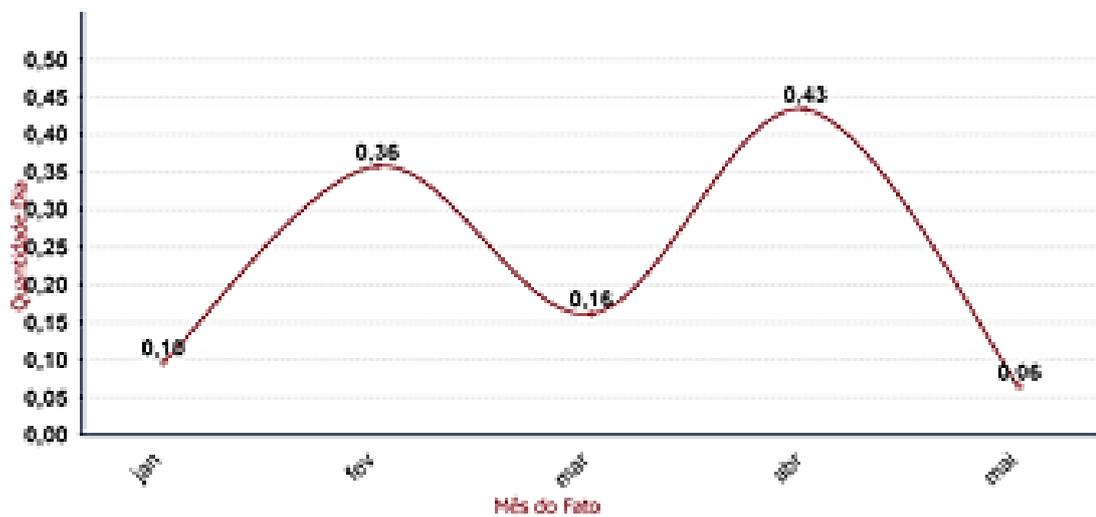
Data: 15/06/2021-17:43:58 | Página 2 de 3

Relatório Estatístico

Comparativo da Quantidade de Ocorrências por Ano: 2020/2021



Quantidade Média de Ocorrência - 2021 (PRATICAR A DISCRIMINACAO OU PRECONCE)



Fonte: Polícia Civil - SISP / SIAC. Ocorrências Coletadas em 05/06/2021, no Período de 01/01/2016 a 31/05/2021.

Relatório de Inventário

Filtros			
Tipo de Membro: Promotor		Comarca: Belém	
Promotoria: Todas		Promotor: Todos	
Usuário: Todos		Atuação: Todas	
Período de Instauração: 01/01/201 a 31/12/202		Período de Cadastro: 01/01/201 a 31/12/202	
Último Movimento Área Fim: Não		Exibir Protocolos Apensados: Não	Exibir Protocolos Arquivados: Não
Exibir Protocolos Externos: Não		Somente no Gabinete: Não	Somente Protocolos com Réu Preso: Não
Área: Todas			
Classe(s): Todas			
Assunto(s): Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso			
Movimento(s):			

Nenhuma Informação Encontrada!

OBS.2: Especificamente quanto ao crime de ultraje e perturbação de culto, os registros do banco de dados do MPE/PA. Não identificaram tal prática. Nem mesmo pelo meio virtual.

Em seguida a Diretoria de Informática, Manutenção e Estatística (DIME) da Polícia Civil. Apresentou os seguintes dados referentes aos boletins de ocorrência abertos entre 2018-2021.

Tabela 1. Quantitativo de Boletins de Ocorrências Policiais Registrados Onde Há Intolerância Religiosa, Por Registro e Ano do Registro, na Região Metropolitana de Belém no Estado do Pará no Período Correspondente aos Anos de 2018 a 21 de Junho de 2021.

REGISTRO	2018	2019	2020	2021	Σ
AMEAÇA	17	8	14	0	39
AMEAÇA - (TENTADO)	0	1	0	0	1
APROPRIAÇÃO INDÉBITA SIMPLES "CAPUT"	3	0	0	0	3
ART.140 - INJÚRIA	0	1	0	0	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2	0	0	0	2
AUMENTO DE PENA	2	0	0	0	2
CALÚNIA CAPUT	2	2	0	0	4
CONFLITOS CONJUGAIS	0	0	1	0	1
CONFLITOS FAMILIARES	4	0	1	0	5
CONFLITOS VICINAIS	2	1	2	0	5
CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	4	0	0	4
DIFAMAÇÃO	2	1	8	0	11
FURTO SIMPLES CAPUT	0	2	0	0	2
INJURIA CAPUT	4	10	8	0	22
INJÚRIA COM CONOTAÇÃO RACISTA, COR, ETNIA, RELIGIÃO, ORIGEM, IDOSO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	18	20	19	0	57
LESÃO CORPORAL DOLOSA	0	5	0	0	5
LESÃO CORPORAL DOLOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	1	0	1	0	2
OUTROS FATOS ATÍPICOS	0	2	1	0	3
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE	1	2	1	0	4
PRATICAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL.	2	4	0	10	16
ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO	4	1	0	0	5
VIAS DE FATO	0	1	0	0	1
Total Geral	64	65	56	10	195

Fonte: SSP 1 e 2.

Fonte: Dados fornecidos em resposta ao pedido de informações solicitado pela comissão de liberdade religiosa da OAB/PA de nº 2021/611838.

OBS.3: Metodologia: Os dados foram coletados e analisados pela Divisão de Estatística da Polícia Civil do Pará - DIVEST-PC/PA.

Tabela 2. Procedimentos Policiais Instaurados em Crimes Onde Há Intolerância Religiosa, Por Registro e Ano do Registro, na Região Metropolitana de Belém no Estado do Pará no Período Correspondente aos Anos de 2018 a 21 de Junho de 2021.

REGISTRO	PROCEDIMENTO POLICIAL	2018	2019	2020	2021	Σ
AMEAÇA	BOC	2	0	0	0	2
	IPL	2	3	3	0	8
	TCO	4	1	6	0	11
AMEAÇA Total		8	4	9	0	21
DIFAMAÇÃO	IPL	0	0	2	0	2
	TCO	0	0	4	0	4
DIFAMAÇÃO Total		0	0	6	0	6
INJURIA CAPUT	TCO	0	0	2	0	2
INJURIA CAPUT Total		0	0	2	0	2
INJÚRIA COM CONOTAÇÃO RACISTA, COR, ETNIA, RELIGIÃO, ORIGEM, IDOSO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	FLAGRANTE	1	0	0	0	1
	IPL	9	11	12	0	32
	TCO	0	3	2	0	5
INJÚRIA COM CONOTAÇÃO RACISTA, COR, ETNIA, RELIGIÃO, ORIGEM, IDOSO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA Total		10	14	14	0	38
LESÃO CORPORAL DOLOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	FLAGRANTE	1	0	0	0	1
	IPL	0	0	1	0	1
LESÃO CORPORAL DOLOSA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Total		1	0	1	0	2
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE	IPL	1	0	0	0	1
	TCO	0	2	0	0	2
PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE Total		1	2	0	0	3
PRATICAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL	IPL	0	4	0	4	8
PRATICAR A DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL Total		0	4	0	4	8
ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO	TCO	0	1	0	0	1
ULTRAJE A CULTO E IMPEDIMENTO OU PERTURBAÇÃO DE ATO A ELE RELATIVO Total		0	1	0	0	1
VIAS DE FATO	IPL	0	1	0	0	1
VIAS DE FATO Total		0	1	0	0	1
Total Geral		20	26	32	4	82

Fonte: SISP 1 e 2.

Metodologia: Os dados foram coletados e analisados pela Divisão de Estatística da Polícia Civil do Pará - DIVEST-PC/PA.

A Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA. Informou que atualmente, no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações e Estratégicas, existem 13 pastas internas referente a atendimentos de crimes contra ao sentimento religioso e injúria racial, não sendo atendido nenhum caso no corrente ano até essa data. Ademais, os atendimentos atrelados a esta temática, geralmente são encaminhados dos Órgãos de Justiça e Direitos Humanos, não advindo de demanda espontânea, o que de pronto diminui o alcance ao público supracitado.

Analisando-se cuidadosamente os dados acima colacionados, percebe-se que há uma manifesta subnotificação dos casos de crimes envolvendo a violação à liberdade de crença e ao sentimento religioso. A subnotificação surge principalmente pela presença de dois elementos: 1) a dificuldade de a vítima de intolerância religiosa identificar que sofreu a violência; 2) a dificuldade em capacitar/orientar os agentes de segurança pública em identificar e classificar os crimes de intolerância religiosa.

Outrossim, em nenhum dos retornos de dados para a Comissão de Liberdade Religiosa consta os crimes praticados na modalidade virtual, por meio das redes sociais.

Portanto, ratifica-se a urgência em sincronizar os bancos de dados das autoridades, bem como incentivar a comunicação de violações aos órgãos competentes pelas vítimas.

Pois, muitos casos envolvendo o contexto de intolerância religiosa são tipificados em outros tipos penais, tais como ameaça, lesão corporal, dano, dentre outros, o que, por sua vez, dificulta a mensuração e identificação das violações. Repercutindo assim, em poucos dados estatísticos registrados nos bancos de dados dos órgãos públicos.

Em outras palavras, as violações ao direito constitucional de exercer a liberdade de crença são reais, preocupantes e infelizmente já ocasionaram o óbito de muitos brasileiros (as).

6 PRINCIPAIS CRIMES RELACIONADOS À VIOLAÇÃO AO DIREITO DA LIVRE

Tendo em vista, que o direito à liberdade religiosa é um direito fundamental. A legislação brasileira prevê em diversos dispositivos, que determinadas condutas, uma vez realizadas trazem como consequência a aplicação de uma pena (multa, detenção ou reclusão).

Eis que, proteger a plena manifestação da liberdade de crença faz parte do catálogo de compromissos assumidos pelo poder constituinte originário ao promulgar a Constituição Federal de 1988. Notemos os crimes mais conhecidos:

<p>ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL</p> <p>(INJURIAR ALGUÉM, OFENDENDO-LHE A DIGNIDADE OU O DECORO)</p>	<p>Sua forma qualificada está no § 3º do art. 140 do Código Penal, que diz: “§3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”. Pena - reclusão de um a três anos e multa. <u>(Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).</u></p>
<p>ARTIGO 208 DO CÓDIGO PENAL</p> <p>(CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO)</p>	<p>Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.</p> <p>Pena: detenção, de um mês a um ano, ou multa. Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.</p>
<p>LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.</p> <p>DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR.</p>	<p>Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).</p>

	<p>Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).</p>
<p>LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.</p> <p>ESTATUTO DO ÍNDIO DOS CRIMES CONTRA OS ÍNDIOS</p>	<p>Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena:</p> <p>I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendia-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;</p>
<p>LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997.</p> <p>DEFINE OS CRIMES DE TORTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Art. 1º Constitui crime de tortura:</p> <p>I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:</p> <p>a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;</p> <p>b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;</p> <p>c) em razão de discriminação racial ou religiosa;</p> <p>[...]</p> <p>Pena - reclusão, de dois a oito anos.</p>
<p>LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016.</p> <p>Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.</p>	<p>Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.</p> <p>§ 1º São atos de terrorismo:</p> <p>I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;</p> <p>II - (VETADO);</p> <p>III - (VETADO);</p> <p>[...]</p> <p>V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa: Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.</p>

Por fim, e não menos importante. Cita-se a proteção jurídica insculpida no art. 8º do Decreto 9.571/2018, o qual versa sobre as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. O dispositivo prevê que os trabalhadores não poderão sofrer violações em seu ambiente de trabalho por motivo religioso e/ou de crença. Notemos:

Decreto nº 9.571, de 2018 Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos	Art. 8º dispõe que “caberá às empresas combater a discriminação nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias, com ênfase em resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente de critério de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de origem, geracional, religiosa, de aparência física e de deficiência”.
--	--

7 O QUE FAZER EM CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA?

Em casos de constatação de violação aos direitos relacionados à liberdade religiosa ou sentimento religioso recomenda-se:

- a. Colete o máximo de informações a respeito das pessoas que estão cometendo os atos de intolerância, bem como das circunstâncias dos fatos (ex.: filmagens, áudios, testemunhas), pois facilitará o procedimento de identificação dos envolvidos;
- b. Denuncie para as autoridades competentes (item abaixo);
- c. Busque imediato auxílio jurídico, por meio das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, da Defensoria Pública, ou por meio de advogado particular;
- d. Colabore com as autoridades públicas, para que o caso não venha ser arquivado, por não cumprimento das diligências requeridas.

8 ONDE DENUNCIAR?

DISQUE DENÚNCIA - 181

POLÍCIA MILITAR - 190 (EM CASO DE URGÊNCIA)

DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS E HOMOFÓBICOS (DCCDH)

Endereço: Rua Avertano Rocha, 417, Bairro Cidade Velha.

Telefone: (91) 3212-3626. Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00.

Sítio eletrônico: <http://www.policiacivil.pa.gov.br/>.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Endereço: Av. Governador Magalhães Barata, 209.
Nazaré - Belém – Pará. CEP: 66040-903.
Telefone: 4006-9004.
Sítio eletrônico: <http://www.policiacivil.pa.gov.br/>.
E-mail: delegaciavirtual@policiacivil.pa.gov.br.

DELEGACIA DPRCT - DIVISÃO DE PREVENÇÃO A CRIMES TECNOLÓGICOS

Endereço: Travessa Coronel Luíz Bentes - Telégrafo, Belém - PA, 66040-170.
Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00.
Telefone: (91) 3222-7567.
Sítio eletrônico: <http://www.policiacivil.pa.gov.br/>.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SEJUDH)

Endereço: R. Vinte e Oito de Setembro, 339 - Campina, Belém - PA, 66010-100.
Telefone: (91) 4009-2700.
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 08:00–16:00.
Sítio eletrônico: <http://www.sejudh.pa.gov.br/>.

NÚCLEO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Prédio SEDE. Rua Padre Prudêncio, nº 154, Belém - Pará - Brasil. CEP: 66019-080. Telefone: (91) 3201-2700. Central de Atendimento. Rua Manoel Barata, nº 50, Belém - Pará - Brasil. CEP: 66015-020. Fone: (91) 3239-4050.
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 14:00. Sítio eletrônico: <http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/Nddh.aspx>.

PROCURADORIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - Belém-PA | CEP 66015-165. (91) 4008.0400 (Promotorias) e (91) 4006-3400 (Edifício Sede)
Horário de Funcionamento: Atendimento ao público 8h às 14.
Horário de Funcionamento: Atendimento no protocolo 8h às 17h (2ª a 5ª) e 8h às 15h (6ª). Sítio eletrônico: <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-comunitaria-da-cidadania-dos-direitos-constitucionais-fundamentais-e-dos-direitos-humanos/direitos-constitucionais-fundamentais-e-dos-direitos-humanos.htm>.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ - COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DE LIBERDADE RELIGIOSA

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 93 - Campina, Belém - PA, 66015-060.
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 8h às 18h .
Telefone: (91) 4006-8600.
Sítio eletrônico: <http://www.oabpa.org.br/>.
E-mail: cddlr@oabpa.org.br.

PROCON – PA (RACISMO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO)

Endereço: Trav. Lomas Valentinas, 1150, entre a Av. Visconde de Inhaúma e Av. Marquês de Herval- Pedreira - CEP: 66087-441 - Belém - Pará – Brasil. Disk 151 (Região Metropolitana), (91) 3073-2827 (Demais Regiões). Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 14:00. Sítio eletrônico: <http://www.procon.pa.gov.br/>.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – DISQUE 100

E-mail: seppir.ouvidoria@planalto.gov.br Sítio eletrônico: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA

Endereço: 17-Street and Constitution Ave., N.W. Washington, D.C., 20006-4499. Estados Unidos da América. Telefone: 1 (202) 370 5000. Telecópia: 1 (202) 458 3967.

Sítio eletrônico: <http://www.oas.org/pt/>.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Cartilha surge após anos de trabalho da Comissão de Direito e Defesa da Liberdade Religiosa e é um compilado de informações que buscam esclarecer, orientar e ser um vetor de conhecimento sobre o cenário real e desigual da sociedade.

Eis que, há um manifesto temor que o avanço da criminalização das práticas religiosas fragilize ainda mais o Estado Laico, sufocando as religiões minoritárias e os que não professam qualquer credo.

No entanto, há esperança que as informações contidas nesta cartilha possam servir, como meio de esclarecimento para cidadãos, instituições públicas e privadas e membros da sociedade civil, que seja uma ponte entre a vítima de intolerância religiosa com as autoridades constituídas.

Por fim, oportuno se faz registrar que buscar delegacias especializadas, o Ministério Público, Defensoria Pública, a OAB, dentre outras instituições compromissadas com a luta em combate à intolerância religiosa é importante não só para alcançar a resolução do caso, mas também para que as informações prestadas possam vir a subsidiar estudos e pesquisas, pois sem os registros das violações, mais difícil torna-se a obtenção de mecanismos legais, educacionais e preventivos eficazes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 de janeiro de 2021.

BRASIL DE FATO UMA VISÃO POPULAR DO BRASIL E DO MUNDO. **Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019. Dia nacional de combate a esse tipo de crime foi instituído em 21 de janeiro de 2007, após um atentado em Salvador**. Marina Duarte de Souza. Brasil de Fato | São Paulo (SP) |. 21 de janeiro de 2020 às 18:51. In: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei 6.001, DE 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

BRASIL. **Legislação Penal Especial - Lei nº 9.455/1997 – Crime de tortura.** In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei 13.260, de 16 de março de 2016.** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei 9.571, de 21 de dezembro de 2018.** Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

CAVALCANTE, Márcio. **Críticas de um líder religioso a outras religiões configura o crime de racismo? Análise do caso Jonas Abib.** In: <https://www.dizerodireito.com.br/2016/12/criticas-de-um-lider-religioso-outras.html>. Acesso em: 17 de janeiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – DPE/PA. **Ofício. 529/2021/GAB/DPG/DPE.** Belém/PA. 2021.

JORNAL LIBERAL. **Pará registra 150 ocorrências de intolerância religiosa em 2020.** 2ª Edição. In: <https://globoplay.globo.com/v/9287381/> Acesso em: 25 de fevereiro de 2021.

LEITE, Fábio Carvalho. **Estado e Religião: a liberdade religiosa no Brasil.** Curitiba. Juruá. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA. **Resposta ao ofício de nº Ofício nº 06/2021, protocolizado no MPPA sob nº 8203/2021.** Belém/Pa. 2021.15 de setembro de 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ – PC/PA. **Ref.: Ofício nº 01/2021 Comissão de Direito e Defesa da Liberdade Religiosa da OAB/PA.** 11 de agosto de 2021.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário.** 8. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 701 Minas Gerais.** Disponível em: edir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5944043. Acesso em 17 de abril de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 811 São Paulo.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6136541>. Acesso em 17 de abril de 2021.

SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E ANÁLISE CRIMINAL (SIAC) - SUSIPE/PA. **Reposta ao ofício de nº:03/2021/Comissão de Direito e Defesa da Liberdade Religiosa da OAB/PA.** Belém/PA. 08 de junho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJ/PA. **RESPOSTA PROTOCOLO 219.092.367.605 OAB.** Belém/PA, 29 de julho de 2021.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1945. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em 17 de janeiro de 2021.



Comissão de Direito e
Defesa da Liberdade Religiosa